LEI N.º 496/97

De 22 de outubro de 1997

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação e contém outros dispositivos".

A Câmara Municipal de Monte Azul, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único – O Conselho é órgão colegiado da Secretaria Municipal de Educação e tem por finalidade orientar, coordenar e assessorar o Governo Municipal na fixação da política educacional para o Município.

Art. 2º - O Conselho será constituído por membros de reconhecido espírito público e de interesse na área da educação, dele participando representantes das seguintes entidades de classe.

I – do Magistério Oficial

II – do Magistério Particular

III- das Associações Comunitárias legalmente constituídas.

Art. 3º - Exercerá a Presidência do Conselho, com membro nato, o Secretário Municipal de Educação.

Art. 4º - Os membros do Conselho, representante das entidades mencionadas no artigo 2º, serão nomeados pelo Prefeito.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, vedada a recondução por mais de dois mandatos consecutivos.

Parágrafo 2º - As funções de membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 5º - Compete ao Conselho pronunciar-se sobre:

I – Plano Municipal de Educação;

II – Regimento, Calendário e Currículo comuns às escolas Municipais;

III – Aplicação de recursos destinados à educação;

IV – Localização e ampliação da rede física;

V – Relatório de atividades da Secretaria Municipal de Educação.

Parág. 1° - O Conselho Municipal de Educação acompanhará a realização do Cadastro Escolar para o recenseamento da população escolarizáveis, propondo alternativas para seu atendimento.

Parág. 2° - Cabe ao Conselho promover a integração das rede de ensino Municipal, Estadual, Federal e particular no âmbito do Município, zelando pelo cumprimento da legislação aplicável à Educação e ao Ensino.

Art. 6° - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas bimestralmente, podendo haver convocação extraordinária por solicitação de qualquer de seus membros.

Art. 7° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul-MG., 22 de outubro de 1997

Paulo Dias Moreira
Prefeito Municipal